



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA**

**ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA.**

Ata n.º 141 - Realizada aos 12 de dezembro de 2023, com início às 14h, no modo presencial e por videoconferência. LISTA DE PRESENCAS: Membro Nato: Moisés Diersmann, Secretário de Estado da Administração. **Conselheiros(as) titulares:** 1. Abelardo Osni Rocha Junior; 2. Ana Maria Duarte; 3. Arthur Alexandre Castro; 4. Bruno Vitória de Souza Rangel (suplente em exercício, convocado em face do impedimento do titular quanto ao item 5 da ordem do dia); 5. Diego Vieira de Souza, 6. Dijalma Antonio da Silva; 6. Giovanna Silveira da Silva; 8. Gustavo de Lima Tenguan; 9. Joffre Wendhausen Valente; 10. Julie Anne Saut; 11. Kliwer Schmitt; 12. Rodolfo C. R. S. Tripdapalli; 13. Víctor Inácio Kist e 14. Zélia Wesendonck Bunn. **Conselheira suplente:** Maria Luiza Valério. **Convidado:** Vânio Boing, Presidente do IPREV/SC. **ORDEM DO DIA:** A Presidente do Conselho de Administração Julie Anne Saut constatou o quorum de instalação, iniciando a ordem do dia. **1. Discussão e aprovação da ata anterior (de 14 de novembro de 2023):** Previamente enviada aos membros, posta em discussão, realizadas retificações, aprovada por unanimidade. **2. Informes da Presidência do Conselho de Administração, da Secretaria e dos Conselheiros e Conselheiras:** **a) Capacitação:** A Presidente do Conselho de Administração Julie Anne Saut registrou que foi realizada capacitação dos membros do Conselho de Administração no 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's, da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – Abipem; **b) Certificação Profissional:** registrou e parabenizou os Conselheiros Arthur Alexandre Castro, Joffre Wendhausen Valente e Víctor Inácio Kist pela aprovação na certificação profissional de membros do Conselho Deliberativo; **c) Prazo de certificação profissional nível básico até de dezembro de 2023:** reforçou aos membros que ainda não obtiveram a certificação, que realizem a prova de certificação profissional até 31 de dezembro, uma vez que a partir de 2024 passa a vigorar o requisito da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência da certificação profissional nível avançado; **d)** Registrou a presença do Conselheiro suplente Bruno de Souza Rangel, convocado pelo titular Conselheiro e Diretor Jurídico Gustavo de Lima Tenguan, em razão do impedimento do titular quanto ao item 5 da ordem do dia desta sessão. **e)** Informes da Secretaria deste Conselho de Administração acerca dos encaminhamentos da ata da sessão anterior e demais informes, registrados ao final desta ata, em assuntos gerais. **3. Apresentação de temas pela Presidência do IPREV/SC e/ou Diretorias do IPREV/SC:** **a)** O Conselheiro e Diretor de Administração do IPREV Abelardo Osni Rocha Junior informou quanto a ausência momentânea do Presidente do Iprev no início da sessão, em razão de compromisso profissional diverso. **b)** Ressalta a importância da certificação profissional a todos os Conselheiros, mencionou sobre a disponibilização de material de estudo. **c)** O Presidente do IPREV/SC Vânio Boing fez um breve relato ao colegiado sobre a situação da Previdência do Estado de Santa Catarina, no contexto histórico até a atualidade. Informou que com modelo deficitário existente precisou buscar alternativas para suavizar o déficit previdenciário. Disse que, o projeto de lei complementar de alteração da LC n.º 412/2008, o PLC n.º 31/2023 foi



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

45 discutido pelo executivo e apresentado a todos os poderes e que a aprovação do
46 projeto de lei é importante para que o Estado tenha solidez e possa honrar os seus
47 compromissos nos próximos anos. Em síntese, explanou sobre a importância do
48 regime de segregação de massas, o qual segrega os servidores em dois grupos
49 diferentes para cálculo de aposentadoria. Os servidores atuais permanecem no regime
50 de repartição, em que os servidores da ativa pagam os benefícios dos atuais
51 aposentados e pensionistas - migrarão para o SC SEGURO e para aqueles que
52 ingressarem no serviço público a partir de 2024 contribuirão para um fundo de
53 capitalização que irá garantir os recursos futuros para as aposentadorias - regime de
54 capitalização - o SC FUTURO. Falou também da importância do sistema de proteção
55 social dos militares. Destacou o novo sistema de previdência SISPREVWEB, cuja
56 implantação está prevista para o segundo semestre de 2024. Apresentou
57 considerações sobre o escalonamento da alíquota de contribuição dos segurados
58 aposentados e pensionistas. Em 2024, ficam livres do desconto aposentados e
59 pensionistas que recebem dois salários mínimos. No ano seguinte, 2025, a faixa de
60 isenção aumenta para dois salários mínimos e meio e, em 2026, chega ao limite
61 máximo de três salários mínimos. **4. Processo IPREV n.º 4468/2017 – “Ofício n.º**
62 **431/2017 – Fundo Previdenciário” – que trata do requerimento da Unidade**
63 **Gestora de destinação dos recursos financeiros do Fundo Previdenciário, extinto**
64 **pela Lei Complementar Estadual n.º 662 de 11 de dezembro de 2015, ao Fundo**
65 **Financeiro.** O Conselheiro Víctor Inácio Kist manifestou relatoria voluntária. Não
66 havendo novas manifestações, o processo distribuído ao Conselheiro Relator Victor
67 Inácio Kist, para análise, relatório e voto na sessão seguinte. **5. Processo IPREV n.º**
68 **3814/2022 – “Ofício do Conselho Fiscal - Parecer sobre as contas IPREV 2021”.** a)
69 “A Conselheira Ana Maria Duarte indagou se o impedimento dos Conselheiros inclui o
70 voto e a possibilidade de esclarecer algum aspecto do Processo”. b) “O Conselheiro
71 Desembargador Dr. Rodolfo C.R.S. Tridapalli esclareceu que o impedimento abrange
72 tanto o voto quanto a manifestação sobre o tema nesta reunião, destacando que,
73 quando impedido, não permanece no ambiente de discussão da deliberação. Em
74 seguida, os conselheiros se retiraram da sessão, retornando após o encerramento da
75 votação. c) Ato contínuo “Os quatro conselheiros que manifestaram impedimento”
76 Diego Vieira de Souza e Joffre Wendhausen Valente, por terem sido membros do
77 Conselho Fiscal e já terem se manifestado sobre a matéria; Kliwer Schmitt, pois, em
78 2019, exercia a função de Presidente do IPREV e celebrou o contrato com a Fundação
79 ENA para a oferta do curso de pós-graduação, cuja execução foi objeto de objeção no
80 parecer do Conselho Fiscal; e, Gustavo de Lima Tengan, pois, em 2019, exercia a
81 função de Gerente do Contencioso Administrativo e foi responsável por avaliar os
82 termos do contrato celebrado com a Fundação ENA”. d) Na sequência, o Conselheiro
83 Relator Desembargador Rodolfo C. R. S. Tridapalli apresentou voto do processo em
84 epígrafe nestes termos: “4.1. Preliminarmente, declarar o impedimento dos ilustres
85 Conselheiros Kliwer Schmitt, Gustavo de Lima Tengan, Diego Vieira de Souza e
86 Joffre Wendhausen Valente para participar pontualmente do julgamento do presente
87 feito, pelas razões já delineadas no item 1 deste voto, nos termos do art. 13, § 8º, do
88 Regimento Interno, procedendo-se, por conseguinte, ao desentranhamento do voto



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

89 proferido às fls. 82-108.” (No ponto, registro que este item 4.1 se encontra superado
90 ante a manifestação de impedimentos de ofício na sessão anterior pelos mencionados
91 Conselheiros em razão de funções profissionais por eles antes exercidas). “**4.2.**
92 Aprovar, sem ressalvas, as contas da Unidade Gestora (IPREV 769/2021) relativas ao
93 exercício financeiro de 2021, uma vez que as Restrições 2 e 4 apontadas no parecer
94 do Conselho Fiscal são as únicas que dizem respeito ao referido exercício financeiro e
95 já foram devidamente sanadas, conforme reconhecido por este Conselho de
96 Administração na sessão ordinária de 06/12/2022. **4.3.** Conhecer das restrições 1 e 3
97 apontadas no parecer do Conselho Fiscal como inconsistências de exercícios
98 anteriores (2019 e 2020, respectivamente) cujas medidas de esclarecimentos ou
99 regularização, já determinadas nos Processos IPREV n.º 867/2019 e IPREV n.º
100 544/2020, respectivamente, são objetos de acompanhamento. **4.4.** Determinar à
101 Unidade Gestora que submeta formalmente à apreciação deste Colegiado as
102 propostas de equacionamento do déficit atuarial, com os respectivos estudos técnicos,
103 em cumprimento ao disposto no art. 55, § 5º, da Portaria MTP n. 1.467/2022. **4.5.**
104 Reconhecer, em caráter excepcional, a regularidade do pagamento antecipado do
105 Contrato n. 32/2019, ante as peculiaridades do caso concreto delineadas no item 4.3.2
106 deste voto, na linha da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, considerando
107 sanada, neste ponto, a parte inicial da Restrição 1 do parecer do Conselho Fiscal de
108 fls. 2-9. **4.6.** Considerar sanada a inconsistência apontada na parte final da Restrição 1
109 do parecer do Conselho Fiscal acostado às fls. 2-9, por ter sido devidamente
110 comprovada a restituição dos valores dos serviços não executados, no âmbito do
111 Contrato n. 32/2019, em decorrência das medidas de isolamento social impostas para
112 enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme consta no Processo IPREV n.
113 7537/2022. **4.7.** Considerar cumprida a determinação contida na parte final do item 3.3
114 do voto de fls. 53-62, acolhido pelo plenário na sessão ordinária de 06/12/2022, uma
115 vez que já foram estabelecidos fluxos administrativos prevendo a necessidade de
116 manifestação do controle interno nas fases preliminares de contratação pública,
117 consoante informado no documento de fls. 79-81. **4.8.** Sugerir à instauração de
118 processo específico, a ser conduzido pela Presidência do Conselho de Administração
119 (art. 9º, II, do RI), para estudar e, se for o caso, elaborar a minuta de resolução sobre a
120 necessidade de manifestação prévia do controle interno nos feitos sujeitos aos órgãos
121 colegiados (itens 3.3, primeira parte, e 3.5 do voto de fls. 53-62), submetendo a
122 proposta, ao final, à deliberação do plenário do Conselho de Administração. **4.9.**
123 Determinar ao Conselho Fiscal que proceda à análise do Processo IPREV n. 768/2021,
124 que trata das contas do Fundo Financeiro do exercício de 2021, emitindo o respectivo
125 parecer (art. 43, III, da LCE 412/2008) e submetendo a matéria, na seqüência, à
126 apreciação do Conselho de Administração, com fulcro no art. 40, IV, da LCE 412/2008.
127 **4.10.** Determinar ao Conselho Fiscal que proceda à remessa do Processo IPREV n.
128 769/2021, que trata sobre as contas da Unidade Gestora do exercício de 2021, a este
129 Conselho de Administração, a fim de que seja realizada a juntada deste feito (Processo
130 IPREV 3814/2022) àqueles autos (Processo IPREV 769/2021), com posterior remessa
131 ao TCE/SC.” **c)** Posto o tema em discussão, a Presidente do Conselho de
132 Administração Julie Anne Saut registrou que os Conselheiros Gustavo de Lima



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

133 Tengan, Diego Vieira de Souza e Joffre Wendhausen Valente se retiraram do plenário
134 no momento do voto e votação, e constatou a existência de quorum. Informou a
135 inclusão na ordem do dia da sessão posterior a edição da resolução sobre a
136 manifestação prévia do Controle Interno nos processos do IPREV submetidos a análise
137 do Conselho de Administração. O Conselheiro Dijalma Antonio da Silva manifestou que
138 a prestação de contas exercício 2021, Processo IPREV n.º 768/2021, continua no
139 Conselho Fiscal sem que tenha sido remetida ao Conselho de Administração até esta
140 data. **Deliberação:** Posto o tema em votação, o Conselho de Administração aprovou
141 por unanimidade o voto apresentado pelo Conselheiro Relator com destaque para os
142 itens 4.9 e 4.10. **d)** A Presidente do Conselho de Administração registrou que não
143 votaram os Conselheiros que se declararam impedidos em razão das funções
144 profissionais por eles antes exercidas, Conselheiros Kliwer Schmitt, Gustavo de Lima
145 Tengan, Diego Vieira de Souza e Joffre Wendhausen Valente e votaram todos os
146 demais Conselheiros presentes, conforme registros na lista de presenças.
147 **Encaminhamento:** deliberação certificada nos autos e comunicada com remessa dos
148 autos ao Gabinete da Presidência do IPREV, bem como para que promova ciência ao
149 Conselho Fiscal quanto aos itens 4.9 e 4.10. **6. Processo IPREV n.º 908/2022 -**
150 **Balancos mensais do IPREV, exercício de 2022, para arquivamento digital,**
151 **conforme arts. 5º e 6º do Decreto 2.398 de 18 de setembro de 2014 - Parecer do**
152 **Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas de 2022, nos termos do art. 40, IV**
153 **da Lei Complementar n.º 412/2008.** **a)** A Conselheira Relatora Giovanna Silveira da
154 Silva apresentou relatório e voto nestes termos: “1. Manifestar favoravelmente ao
155 parecer exarado pelo Conselho Fiscal, que concluiu pela Conformidade Contábil da
156 Prestação Anual de Contas da Autarquia Previdenciária referente ao exercício de 2022;
157 2. Recomendar a manifestação da Unidade de Controle Interno sobre os balancetes
158 mensais e balanços gerais do IPREV, na forma no art. 2º, inciso VIII, da LCE n.
159 412/2008; e 3. Encaminhar, mesmo que tardiamente, a prestação anual de contas do
160 IPREV ao Tribunal de Contas do Estado.” Aberta a discussão, houve diversas
161 manifestações dos Conselheiros e Conselheiras, especificamente sobre a necessidade
162 de parecer prévio do Controle Interno no processo. **Deliberação:** Posto o tema em
163 votação, o Conselho de Administração aprovou, por maioria, o voto da Conselheira
164 Relatora. **b)** Registro que houve votos divergentes dos seguintes Conselheiros e da
165 Presidente, no sentido da devolução dos autos para cumprimento de diligências pelo
166 IPREV, diante da necessidade de prévio parecer do Controle Interno nos autos:
167 Conselheiro Diego Vieira de Souza, Conselheira Ana Maria Duarte, Conselheira e
168 Presidente Julie Anne Saut e Conselheira e Secretária Zélia Wesendonck Bunn.
169 Registro expressa manifestação do Conselheiro Desembargador Dr. Rodolfo C. R. S.
170 Tridapalli pela necessidade do parecer do Controle Interno. **Encaminhamento:**
171 Certificada a deliberação do Conselho de Administração do RPPS/SC nos autos, com
172 remessa via SGPe ao Gabinete da Presidência do IPREV/SC para ciência. **7.**
173 **Processo IPREV n.º 00004808/2023 - Regulamento de Credenciamento de**
174 **Instituições Financeiras junto ao IPREV/SC** . Prorrogada análise, apresentação de
175 relatório e voto para sessão ordinária posterior, em razão de pedido do Conselheiro
176 relator Dijalma Antônio da Silva. **8. Processo IPREV n.º 6344/2023 – Solicita**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

177 **tramitação de documentos ao Conselho de Administração com encaminhamento**
178 **do Processo IPREV n.º 6122/2023 – “Processo sobre Anteprojeto de Lei**
179 **Exposição de Motivos 003/2023 – Proposta de alteração da Lei Complementar n.º**
180 **412, de 26 de junho de 2008, que “dispõe sobre a organização do Regime Próprio**
181 **de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, institui a**
182 **segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência do Estado**
183 **de Santa Catarina – RPPS/SC e adota outras providências” – Em continuidade ao**
184 **processo de equacionamento do déficit previdenciário, para ciência, análise e**
185 **manifestação do Conselho de Administração.”** a) A Conselheira Relatora Ana Maria
186 Duarte apresentou relatório e voto nestes termos: “1. Recomendar ao IPREV/SC
187 considerar a exclusão, na Exposição de Motivos 1347/2023 do PLC 0031/2023, da
188 proposta de segregação de massas por meio do “SCSEGURO” para os integrantes do
189 serviço público estadual até 31.12.2023 e do “SCFUTURO” para os ingressantes a
190 partir de 01.01.2024. Essa abordagem, anteriormente implementada em SC em 2008
191 pela LCE 00412, revelou-se mal sucedida conforme exposto na Exposição de Motivos
192 007/2015, que acompanhou o PLC nº 0041.5/2015. A mencionada exposição destacou
193 o fracasso do modelo adotado pela LCE 00412, propondo a extinção do Fundo
194 Previdenciário para cobrir o Fundo Financeiro. Destaca-se que a solução para os
195 desafios da Previdência Social do Estado não se dará apenas com a apresentação de
196 projetos de lei, mas sim com a responsabilidade legislativa e a eficiência na gestão dos
197 recursos previdenciários. 2. Recomenda-se a autorização imediata de concursos
198 públicos para corrigir a carência de professores efetivos na educação, onde atualmente
199 há aproximadamente 30.000 (trinta mil) ACTs. Além disso sugere-se a substituição dos
200 terceirizados, para os quais não se dispõe de um relatório oficial atualizado. Essa
201 medida visa a construção de um estudo estatisticamente confiável, capaz de respaldar
202 e dimensionar o custo real que o erário público incorre com tais funcionários. 3.
203 Recomenda-se a retirada da Emenda 1347/2003, propondo a supressão completada
204 concessão e autorização ao SCPREV para administrar planos de benefícios de cargos
205 em comissão e membros do poder legislativo. Tal recomendação baseia-se na
206 ausência de garantias jurídicas suficientes quanto à inexistência de patrocínio por parte
207 do governo, visando assegurar a independência e a sustentabilidade do referido plano
208 de benefícios. 4. Recomenda-se a revogação da alteração promovida pela LCE
209 00773/2021, visando restabelecer a isenção previdenciária para proventos de
210 aposentadorias e pensões até o teto do INSS. O atual projeto de lei, PLC 0031/2023,
211 parece derivar da mesma premissa equivocada da LCE 00773/2021, pois desconsidera
212 a regra constitucional do 8º do art.40 da Constituição Federal. Considera-se apropriado
213 encerrar a matéria que tramita a mais tempo na ALESC, solicitando a revogação do
214 texto da LCE 00773/2021, o que resultaria na perda de objeto do art. 5º do PLC
215 0031/2023, salvo melhor entendimento. “Uma alternativa seria a tramitação conjunta de
216 todos os projetos de lei, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 216 do
217 Regimento Interno da ALESC, contudo, sujeito a uma prévia avaliação política.” (fls.
218 57-65 do processo em epígrafe). a) Houve diversas manifestações dos Conselheiros e
219 Conselheiras e do Presidente do IPREV. b) Após, a Presidente do Conselho de
220 Administração Julie Anne Saut declarou suspensão a sessão ordinária por ausência do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

221 quorum, nos termos do art. 13, § 9º do Regimento Interno, em razão da saída de dois
222 conselheiros. **9. Sugestão de temas para compor pauta da sessão seguinte (art.**
223 **15, V do Regimento Interno).** a) Apresentação da Avaliação Atuarial pelo Atuário. b) **Processo IPREV n.º 4808/2023** – Regulamento de Credenciamento de Instituições
224 Financeiras junto ao IPREV/SC; c) **Processo IPREV n.º 6344/2023** – Solicita
225 tramitação de documentos ao Conselho de Administração com encaminhamento do
226 Processo IPREV n.º 6122/2023 – “Processo sobre Anteprojeto de Lei Exposição de
227 Motivos 003/2023 – Proposta de alteração da Lei Complementar n.º 412, de 26 de
228 junho de 2008, que “dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos
229 Servidores do Estado de Santa Catarina, institui a segregação da massa de segurados
230 do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC e adota
231 outras providências” – Em continuidade ao processo de equacionamento do déficit
232 previdenciário, para ciência, análise e manifestação do Conselho de Administração.” d)
233 **Processo IPREV n.º 4468/2017** – “Ofício n.º 461/2017 – Fundo Previdenciário” – que
234 trata do requerimento da Unidade Gestora de destinação dos recursos financeiros do
235 Fundo Previdenciário, extinto pela Lei Complementar Estadual n.º 662 de 11 de
236 dezembro de 2015, ao Fundo Financeiro. e) **Distribuição do Processo IPREV n.º**
237 **0000768/2021 - Balanços mensais do Fundo Financeiro exercício 2021.** Demais
238 processos enviados pelo IPREV e recebidos no período após a realização desta
239 sessão. **10. Assuntos Gerais:** a) O Conselheiro Joffre Wendhausen Valente
240 apresentou considerações sobre o Controle Interno, sua estrutura e que participe das
241 sessões quando da emissão de parecer em processos. **DELIBERAÇÕES: I. Ata de 14**
242 **de novembro de 2023:** aprovada por unanimidade. **Encaminhamento:** ata publicada
243 no site oficial do IPREV/SC e no Livro de Atas do Conselho de Administração,
244 constante do Processo IPREV n.º 00004842/2021, no SGP-e, para ciência da unidade
245 gestora e ampla publicidade. **II. Distribuição do Processo: IPREV n.º 4468/2017 –**
246 **“Ofício n.º 431/2017 – Fundo Previdenciário”** – que trata do requerimento da
247 Unidade Gestora de destinação dos recursos financeiros do Fundo Previdenciário,
248 extinto pela Lei Complementar Estadual n.º 662 de 11 de dezembro de 2015, ao Fundo
249 Financeiro. Processo distribuído ao Conselheiro Relator Victor Inácio Kist, pela opção
250 relatoria voluntária, para análise, relatório e manifestação na sessão seguinte. **III.**
251 **Processo IPREV n.º 3814/2022 – “Ofício do Conselho Fiscal - Parecer sobre as**
252 **contas IPREV 2021”.** O Conselho de Administração do RPPS/SC analisou o processo
253 IPREV n.º 3814/2022, que trata de ofício sobre o Parecer do Conselho Fiscal sobre as
254 Contas IPREV 2021 e o voto do conselheiro relator Desembargador Doutor Rodolfo C.
255 R. S. Tridapalli nas fls. 180-205 destes autos e aprovou por unanimidade o voto,
256 deliberando: “**4.2.** aprovar, sem ressalvas, as contas da Unidade Gestora (IPREV
257 769/2021) relativas ao exercício financeiro de 2021, uma vez que as Restrições 2 e 4
258 apontadas no parecer do Conselho Fiscal são as únicas que dizem respeito ao referido
259 exercício financeiro e já foram devidamente sanadas, conforme reconhecido por este
260 Conselho de Administração na sessão ordinária de 06/12/2022. **4.3.** conhecer das
261 restrições 1 e 3 apontadas no parecer do Conselho Fiscal como inconsistências de
262 exercícios anteriores (2019 e 2020, respectivamente) cujas medidas de
263 esclarecimentos ou regularização, já determinadas nos Processos IPREV n. 867/2019
264



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

265 e IPREV n. 544/2020, respectivamente, são objetos de acompanhamento. **4.4.**
266 determinar à Unidade Gestora que submeta formalmente à apreciação deste Colegiado
267 as propostas de equacionamento do déficit atuarial, com os respectivos estudos
268 técnicos, em cumprimento ao disposto no art. 55, § 5º, da Portaria MTP n. 1.467/2022.
269 **4.5.** reconhecer, em caráter excepcional, a regularidade do pagamento antecipado do
270 Contrato n. 32/2019, ante as peculiaridades do caso concreto delineadas no item 4.3.2
271 deste voto, na linha da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, considerando
272 sanada, neste ponto, a parte inicial da Restrição 1 do parecer do Conselho Fiscal de
273 fls. 2-9. **4.6.** considerar sanada a inconsistência apontada na parte final da Restrição 1
274 do parecer do Conselho Fiscal acostado às fls. 2-9, por ter sido devidamente
275 comprovada a restituição dos valores dos serviços não executados, no âmbito do
276 Contrato n. 32/2019, em decorrência das medidas de isolamento social impostas para
277 enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme consta no Processo IPREV n.
278 7537/2022. **4.7.** considerar cumprida a determinação contida na parte final do item 3.3
279 do voto de fls. 53-62, acolhido pelo plenário na sessão ordinária de 06/12/2022, uma
280 vez que já foram estabelecidos fluxos administrativos prevendo a necessidade de
281 manifestação do controle interno nas fases preliminares de contratação pública,
282 consoante informado no documento de fls. 79-81. **4.8.** sugerir à instauração de
283 processo específico, a ser conduzido pela Presidência do Conselho de Administração
284 (art. 9º, II, do RI), para estudar e, se for o caso, elaborar a minuta de resolução sobre a
285 necessidade de manifestação prévia do controle interno nos feitos sujeitos aos órgãos
286 colegiados (itens 3.3, primeira parte, e 3.5 do voto de fls. 53-62), submetendo a
287 proposta, ao final, à deliberação do plenário do Conselho de Administração. **4.9.**
288 determinar ao Conselho Fiscal que proceda à análise do Processo IPREV n. 768/2021,
289 que trata das contas do Fundo Financeiro do exercício de 2021, emitindo o respectivo
290 parecer (art. 43, III, da LCE 412/2008) e submetendo a matéria, na sequência, à
291 apreciação do Conselho de Administração, com fulcro no art. 40, IV, da LCE 412/2008.
292 **4.10.** determinar ao Conselho Fiscal que proceda à remessa do Processo IPREV n.
293 769/2021, que trata sobre as contas da Unidade Gestora do exercício de 2021, a este
294 Conselho de Administração, a fim de que seja realizada a juntada deste feito (Processo
295 IPREV 3814/2022) àqueles autos (Processo IPREV 769/2021), com posterior remessa
296 ao TCE/SC.” Recomenda-se ao IPREV que promova ciência formal da presente
297 deliberação ao Conselho Fiscal, especificamente quanto aos itens 4.9 e 4.10. em
298 epígrafe. **IV. Processo IPREV n.º 908/2022, Balanços mensais do IPREV, exercício**
299 **de 2022, para arquivamento digital, conforme arts. 5º e 6º do Decreto 2.398 de 18**
300 **de setembro de 2014 - Parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas**
301 **de 2022, nos termos do art. 40, IV da Lei Complementar n.º 412/2008.** O Conselho
302 de Administração do RPPS/SC analisou o Processo IPREV n.º 908/2022, que trata dos
303 Balanços mensais do IPREV, referente ao exercício de 2022, para arquivamento
304 digital, conforme arts. 5º e 6º do Decreto 2.398 de 18 de setembro de 2014 - Parecer
305 do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas de 2022, nos termos do art. 40, IV da
306 Lei Complementar n.º 412/2008, bem como o voto da conselheira relatora Giovanna
307 Silveira da Silva nas fls. 1910-1912 destes autos e aprovou, por maioria, o voto,
308 deliberando: “**1.** Manifestar favoravelmente ao parecer exarado pelo Conselho Fiscal,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

309 que concluiu pela Conformidade Contábil da Prestação Anual de Contas da Autarquia
310 Previdenciária referente ao exercício de 2022; **2.** Recomendar a manifestação da
311 Unidade de Controle Interno sobre os balancetes mensais e balanços gerais do IPREV,
312 na forma no art. 2º, inciso VIII, da LCE n. 412/2008; e **3.** Encaminhar, mesmo que
313 tardiamente, a prestação anual de contas do IPREV ao Tribunal de Contas do Estado.”
314 Registro os votos divergentes dos seguintes Conselheiros e Presidente, no sentido de
315 devolução dos autos para cumprimento de diligências pelo IPREV, diante da
316 necessidade do prévio parecer do Controle Interno nos autos: Conselheiro Diego Vieira
317 de Souza, Conselheira Ana Maria Duarte, Conselheira e Presidente Julie Anne Saut e
318 Conselheira e Secretária Zélia Wesendonck Bunn. Registro expressa manifestação dos
319 Conselheiros e Conselheiras pela necessidade do parecer do Controle Interno nos
320 processos. **VI. Convocação para a próxima sessão ordinária:** Designada para dia 30
321 de janeiro de 2024, às 14h, pelo sistema híbrido, presencial e por videoconferência, no
322 caso de impossibilidade da presença. **Encerramento:** A Presidente do Conselho de
323 Administração encerrou a sessão às 19:20h, da qual eu Zélia Wesendonck Bunn,
324 Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente ata que será submetida à
325 análise, discussão e aprovação pelo Conselho de Administração, de acordo com o art.
326 15, I, do Regimento Interno.

327		
328	Julie Anne Saut	Kliwer Schmitt
329	Representante Poder Judiciário	Representante Tribunal de Contas
330	Conselheira titular eleita	Conselheiro titular indicado
331	Presidente	Vice-Presidente
332		
333	Zélia Wesendonck Bunn	Abelardo Osni Rocha Junior
334	Representante Inativos do Estado	Representante do Poder Executivo
335	Conselheira titular eleita	Conselheiro titular indicado
336	Secretária	
337		
338	Ana Maria Duarte	Arthur Alexandre Castro
339	Representante Pensionistas Estado	Representante Ministério Público
340	Conselheira titular eleita	Conselheiro titular eleito
341		
342	Diego Vieira de Souza	Dijalma Antonio da Silva
343	Representante Poder Legislativo	Representante do Ministério Público
344	Conselheiro titular eleito	Conselheiro titular indicado
345		
346	Gustavo de Lima Tengan	Giovanna Silveira da Silva
347	Representante Poder Executivo	Representante Poder Executivo
348	Conselheiro titular indicado	Conselheira titular eleita
349		
350	Joffre Wendhausen Valente	Moisés Diersmann
351	Representante Tribunal de Contas	Secretário de Estado da Administração
352	Conselheiro Titular eleito	Membro Nato



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CATARINA**

353	Rodolfo C. R. S. Tridapalli	Víctor Inácio Kist
354	Representante Poder Judiciário	Representante Poder Legislativo
355	Conselheiro titular indicado	Conselheiro titular indicado
356		
357	Bruno de Souza Rangel	
358	Representante Poder Executivo	
359	Conselheiro suplente em exercício nesta sessão (item 5 da ordem do dia)	
360		
361		












Assinaturas do documento



Código para verificação: **7HAG273Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **ZÉLIA WESENDONCK BUNN** (CPF: 422.XXX.599-XX) em 31/01/2024 às 14:51:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:17:19 e válido até 13/07/2118 - 15:17:19.
(Assinatura do sistema)
-  **JULIE ANNE SAUT** (CPF: 035.XXX.699-XX) em 31/01/2024 às 14:54:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/01/2021 - 14:39:35 e válido até 13/01/2121 - 14:39:35.
(Assinatura do sistema)
-  **ABELARDO OSNI ROCHA JÚNIOR** (CPF: 041.XXX.279-XX) em 31/01/2024 às 15:20:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:00 e válido até 13/07/2118 - 13:11:00.
(Assinatura do sistema)
-  **GIOVANNA SILVEIRA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.099-XX) em 31/01/2024 às 15:55:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:12 e válido até 13/07/2118 - 13:57:12.
(Assinatura do sistema)
-  **ANA MARIA DUARTE** (CPF: 481.XXX.029-XX) em 01/02/2024 às 00:55:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/10/2021 - 12:38:17 e válido até 22/10/2121 - 12:38:17.
(Assinatura do sistema)
-  **VICTOR INACIO KIST** (CPF: 432.XXX.059-XX) em 01/02/2024 às 07:08:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/12/2020 - 08:46:32 e válido até 28/12/2120 - 08:46:32.
(Assinatura do sistema)
-  **RODOLFO CEZAR RIBEIRO DA SILVA TRIDAPALLI** (CPF: 618.XXX.067-XX) em 01/02/2024 às 08:26:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/10/2021 - 15:11:48 e válido até 21/10/2121 - 15:11:48.
(Assinatura do sistema)
-  **JOFFRE WENDHAUSEN VALENTE** (CPF: 743.XXX.659-XX) em 01/02/2024 às 11:03:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/12/2020 - 08:48:05 e válido até 28/12/2120 - 08:48:05.
(Assinatura do sistema)
-  **BRUNO VITORIO DE SOUZA RANGEL** (CPF: 027.XXX.779-XX) em 01/02/2024 às 11:42:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:10 e válido até 13/07/2118 - 13:22:10.
(Assinatura do sistema)
-  **DIJALMA ANTÔNIO DA SILVA** (CPF: 033.XXX.509-XX) em 01/02/2024 às 12:56:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2019 - 19:39:24 e válido até 02/08/2119 - 19:39:24.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



- ✓ **GUSTAVO DE LIMA TENGUAN** (CPF: 340.XXX.128-XX) em 02/02/2024 às 09:10:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:46 e válido até 13/07/2118 - 14:02:46.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ARTHUR ALEXANDRE DE CASTRO** (CPF: 008.XXX.189-XX) em 02/02/2024 às 12:14:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2021 - 08:19:43 e válido até 01/02/2121 - 08:19:43.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIEGO VIEIRA DE SOUZA** (CPF: 010.XXX.819-XX) em 05/02/2024 às 16:01:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:47 e válido até 13/07/2118 - 13:37:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDQ4NDJfNDg0N18yMDIxXzdIQUcyNzNR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00004842/2021** e o código **7HAG273Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.